



## Decisão SEGEX 00059/2020-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 16204/2019-3

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão do Geo-Obras

**Exercício:** 2017

**UG:** PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável:** JOAO CHRISOSTOMO ALTOE

Diante do que consta dos autos em epígrafe, DECIDE a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. João Chrisostomo Altoé (Prefeito do Município de Vargem Alta), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas do não atendimento dos prazos fixados na Decisão em Protocolo 00374/2018-6, para o cumprimento de todas as obrigações identificadas no Relatório de Omissão 00027/2018-3, conforme Termo de Notificação nº 01058/2018-1, em razão das ocorrências apontadas nas peças técnicas: Manifestação Técnica 11059/2019-4 e Instrução Técnica Inicial 00779/2019-8.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 11059/2019-4 e Apêndice 01, bem como da Instrução Técnica Inicial 00779/2019-8, juntamente com o Termo de Citação.

### Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*